



## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Quarta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, ausentes justificadamente. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Maria Helena Mallmann participaram do julgamento dos processos em que Suas Excelências são Relatores ou Vistores. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão e registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade Brasileira do Recôncavo, da cidade de Cruz das Almas, Bahia, acompanhados pelo professor Mateus Costa Pinheiro. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte, assim como sobre a sistemática do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado pelo transcurso do seu aniversário no dia treze de maio. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou, ainda, nota de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Desembargador aposentado Plínio Bolívar de Almeida, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ocorrido nesta data. Aderiram à moção de pesar o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em nome da Subseção, e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 103017-68.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEX MANOEL DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado(a): Dr.(a) Sidnei de Almeida Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Recorrido(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 76600-51.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FUHRMANN, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr.(a) Roberta Mottin Possebon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no ar. 1.030, II, do CPC, confirmando o acórdão de fls. 358-364, complementado pela decisão dos embargos declaratórios de fls. 389-399, nos termos em que foram proferidos. Ato contínuo, determina-se a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir como de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 20384-79.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SILVIO GARCIA, Advogado(a): Dr.(a) Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e denegar a segurança, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais se encontra isento face ao reconhecimento do direito à justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 16241-53.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Eletícia Caroline Sampaio Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS, Recorrido(s): PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO MUN DE S LUIS, Advogado(a): Dr.(a) Aline da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Taylor Froes Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10695-38.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ROCHA NUNES NETO, Advogado(a): Dr.(a) Filipe Calazans Araújo Santana, Advogado(a): Dr.(a) Kamilla de Alarcao Fleury, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, ALINE APARECIDA COSTA, CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS, FEYBER DA COSTA SILVA, GEELONG PARTICIPACOES EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Kamilla de Alarcao Fleury, GERALDA APARECIDA DA SILVA, GISLENE APARECIDA DA SILVA, JOUBERT CARLOS DA SILVA, LUCAS DA SILVA SARAIVA, MARCIO JUNIO DOS SANTOS CRUZ, MATHEUS SOUZA AMORIM DE ANDRADE, OTAVIO AUGUSTO FERREIRA DO



PATROCINIO, RAFAEL PEIXOTO, VANEUZA SOARES PINTO, VINICIUS DE ABREU VIEIRA, WASHINGTON SOARES DE AZEVEDO, WESLEY LUIS VENTURA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento na forma das Orientações Jurisprudenciais 92 e 99 da SBDI-2 c/c Súmula 33 do TST e arts. 5º, II e III da Lei nº. 12.106/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 866-18.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Cássio Murilo Pires, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Costa Silveira, Recorrido(s): CARLOS GEORGE FRANK E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a decadência pronunciada e determinar seu retorno ao Tribunal a quo para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, excluir a multa por embargos protelatórios fixada pelo TRT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 327-81.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., DEISE CAVALCANTI SAMPAIO, Advogado(a): Dr.(a) João Alves do Amaral, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, patrono da parte DEISE CAVALCANTI SAMPAIO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 50-41.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EVANILDO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado(a): Dr.(a) Maria Paula Correia Magalhaes, Recorrido(s): ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, CIMLEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ - MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, PREMIX - INDÚSTRIA DE PRÉ - MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, e de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e denegar a segurança, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 101315-63.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Gabriel Nunes Adão, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 11864-31.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): EDSON EUSTÁQUIO BELIZÁRIO JÚNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Dino Leonardo Marques Schleder, OI MOVEL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Almeida Marques Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança a fim de que os valores remanescentes depositados perante a autoridade coatora em referência à execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0002271-54.2011.5.03.0109 sejam imediatamente disponibilizados ao juízo universal da recuperação judicial. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 11659-07.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WAGNER CAETANO DA FONSECA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Frederico G. Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Maria da Conceição Carreira Alvim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a pretensão rescisória, por violação do inciso VI do artigo 7º da Constituição, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº0002156-61.2014.503.0001, na parte que manteve a rejeição do pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para acolher o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do



afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas. Condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à condenação. Custas invertidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 361-85.2015.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): KLEIBER ALMEIDA CACHO GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Marcos de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU), por meio de videoconferência. **Processo: RO - 20129-39.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): NARA CLEDI GONÇALVES RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Luciana de Menezes Chaves, Recorrido(s): CLAUDIO ONEY PORTO FONSECA, INOVAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., RENATO VON MÜHLEN, Advogado(a): Dr.(a) Renato Von Mühlen, Advogado(a): Dr.(a) Aline Becker, Advogado(a): Dr.(a) Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Advogado(a): Dr.(a) Jaqueline Von Mühlen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Renato Von Mühlen, patrono da parte RENATO VON MÜHLEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 237-81.2015.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cirlene Luiza Zimmermann, Recorrido(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Advogado(a): Dr.(a) Júlio César Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o corte rescisório deferido com fundamento no art. 485, II, do CPC/1973, analisar os demais pedidos formulados na petição inicial e, por fim, julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pelo autor, dispensadas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 42-40.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALTAIR GÓES NEIVA EULÁLIO, Advogado(a): Dr.(a) Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) David Bellas Câmara Bittencourt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fernando Brandão Filho falou pela parte ALTAIR GÓES NEIVA EULÁLIO, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 177-17.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE), Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Roberto Pestana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 20974-56.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): MARCOS AURELIO FERREIRA FORMIGA, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Staub, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 931-29.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): WALDEMIR ALENCAR DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Paulo André Vieira Serra, Advogado(a): Dr.(a) Carlos José de Amorim Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU) E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 243-56.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Rubem Ângelo, Agravado(s): EDIVALDO DANTAS DE FARIAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 35-24.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Beze, Agravado(s): EDIVAL DEMETRIO DE ARAUJO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Carlys Andreia Melo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Carlys Andreia Melo de Oliveira, patrona da parte EDIVAL DEMETRIO DE ARAUJO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 249-52.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): VANESSA GONCALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Teresinha Sobrinho, Advogado(a): Dr.(a) Franciela Martins de Medeiros, Recorrido(s): AGROPECUARIA JARINA S A, Advogado(a): Dr.(a) Ezequiel Lopes dos Santos, ESPÓLIO de JOAO RODRIGUES DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Francis Vinicius Oliveira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 248-46.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ELIAS GOMES DE ARAUJO NETO, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Cunha Estevam, Advogado(a): Dr.(a) Lincoln Fernandes Matos Kurisu, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória e inverter o ônus da sucumbência. A União é isenta de custas processuais. Honorários sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 70-05.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado(a): Dr.(a) Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTRO. **Processo: Ag-ROT - 103581-47.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCIELI MANSO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa



Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Moreira Franco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 103484-47.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JANE LUCIA CARVALHO DO LAGO, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 22217-11.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ALAERTE FRANCO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Advogado(a): Dr.(a) José Wagner do Amaral, Agravado(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr.(a) Marilda de Paula Silveira, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Alan Jorge Pinheiro Sales, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Daniel de Castro Magalhães, patrono da parte CONCORDIA LOGISTICA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo falou pela parte ALAERTE FRANCO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 714-29.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): ROGERIO GUILHERME ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Ben-Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 658-93.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): MARGARETH BARBOSA DAS NEVES, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado(a): Dr.(a) Alex de Freitas Rosetti, Advogado(a): Dr.(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr.(a) Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Samila Saibel Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 350-89.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Andrade de Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - PABLO SALDIVAR DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogado(a): Dr.(a) Ulisses Borges de Resende, Advogado(a): Dr.(a) Nayara Silva Torquato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 8057-04.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Autor(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rugeri Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Gonçalves Pacheco, Réu: MARIA CRISTINA CECON ANGELON, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente, com arrimo no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do disposto nos arts. 2º e 37, X, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 37 do STF, para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão prolatado em recurso de revista pela 1ª Turma do TST nos autos n. 1699-20.2012.5.15.0145, na parte em que não conheceu do recurso quanto ao tópico das diferenças salariais, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista, no aspecto, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais. Custas, em reversão, a cargo da ré, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da ré, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1608-72.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): JOSE CARLOS PONTES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr.(a) Genésio Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro, Réu: PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Renata Lins Azi, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Valton Dória Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgá-la parcialmente procedente, com arrimo no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do disposto nos arts. 373, I, do CPC/2015 e 818 da CLT, para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão prolatado em recurso de revista pela eg. 6ª Turma do TST nos autos n. 1873-44.2012.5.05.0133, na parte em que reputou competir ao empregado o ônus de comprovar fato constitutivo do seu direito à promoção por antiguidade e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que competia à ré o ônus de comprovar que o autor não implementou os requisitos para promoção por antiguidade, que se submete a avaliação apenas objetiva, meramente temporal, condenar a empresa ao pagamento das respectivas promoções e correspondentes reflexos, nos termos da norma regulamentar pertinente. Custas a serem rateadas pelas partes, na proporção de 50%, em razão da sucumbência recíproca, nos termos do art. 86, caput, do CPC/2015, fixadas em R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo isento o autor. Honorários advocatícios, do mesmo modo, a serem rateados pelas partes, no importe de 10% do valor atribuído à causa para cada uma delas, também nos termos do art. 86, caput, do CPC/2015. Destaca-se, desde já, que a verba honorária a cargo do autor fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte PARANAPANEMA S.A.. **Processo: AR - 832-09.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA REGO, Advogado(a): Dr.(a) Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado(a): Dr.(a) Eliel de Jesus Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Bispo Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Francisco Medauar Neto, Réu: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Hermann José Staben Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente, com arrimo no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado em recurso de revista pela eg. 2ª Turma do TST nos autos n. 31600-89.2007.5.05.0661, Corte



jurisdicional para a qual os autos do processo matriz deverão ser encaminhados para que complemente a prestação jurisdicional, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Honorários advocatícios, também, a cargo do réu, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte CARLOS ROBERTO PEREIRA REGO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16286-23.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): SATIRO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Bernardo da Mota Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Lisboa Silva Santos, Recorrido(s): ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, M V PIRES E CIA LTDA, MARCO ANTONIO PIRES COSTA E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Guerreiro Bonfim, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Pinho Alves de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigos 330, III, do CPC de 2015, restabelecendo o ato coator. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA acerca do inteiro teor da presente decisão. O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Raul Marques Pires de Saboia falou pela parte MARCO ANTONIO PIRES COSTA E OUTRO. Observação 3: o Dr. Antônio Lisboa Silva Santos falou pela parte SATIRO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 696-07.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARILIA JUCA PRADO E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): DESENBAHIA-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do requerimento de gratuidade de justiça, por ausência de interesse, uma vez que já deferido; rejeitar a preliminar



de nulidade suscitada e conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança e manter os efeitos do ato coator. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 36ª Vara do Trabalho de Salvador acerca do inteiro teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte DESENBAHIA-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.. Observação 3: o Dr. José Augusto Silva Leite, patrono da parte MARILIA JUCA PRADO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104265-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): JAILSON FERNANDES TENORIO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - TACIELA CORDEIRO CYLLENO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Custas processuais em reversão, pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 28.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 104203-29.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RENATA CRISTINA MACHADO GALVAO, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103277-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): JUVENAL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos,



Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 36.<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101457-57.2022.5.01.0000 da 1<sup>a</sup> Região**, Recorrente(s): DANIELLE NASCIMENTO PEREIRA MARINHO ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 55<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6466-02.2022.5.15.0000 da 15<sup>a</sup> Região**, Recorrente(s): ALEIXO DE MATOS SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Toshinobu Tasoko, Recorrido(s): ADENDO INDUSTRIA MECANICA EIRELI, ALEIXO DE MATOS SILVA, ANDRE LUIZ CRISP GUASSI, DANIELLE CRISP GUASSI, LETICIA CONDECO GONZALEZ MORAES E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Ricardo Gazzano, Advogado(a): Dr.(a) Solange Lourenco dos Santos, RAFAELA DE SOUSA GUASSI, SERGIO LUIS FLORIDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Natalia Luchini Alvarenga falou pela parte ALEIXO DE MATOS SILVA JUNIOR E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 18-74.2021.5.14.0000 da 14<sup>a</sup> Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alex Scramim, Advogado(a): Dr.(a) Juliano Carlos Sales de Oliveira, Recorrido(s): ALEF DOUGLAS DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Luciara Bueno Seman, Advogado(a): Dr.(a) Diego Henrique Neves Rosa, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA - JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Liana Chaib e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e



a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes falou pela parte MINERVA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1001574-84.2021.5.00.0000**, AUTOR: ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) FABRICIO RICARD PESSOA CHIGNOLLI, RÉU: QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito sem resolução de mérito suscitadas pelo Município de São Paulo e admitir a Ação Rescisória; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão da decisão monocrática lavrada nos autos do Processo n.º TST-AIRR-1000515- 56.2017.5.02.0611 e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), calculadas sobre R\$6.842,46, valor dado à causa, sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, também a cargo do autor, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000879-38.2018.5.00.0000**, AUTOR: VENCESLAU ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) CLAUDIO ROBERTO FLORES BATTAGLIA, RÉU: VERALLIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000**, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado(a): Dr.(a) JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, Advogado(a): Dr.(a) DANIEL SOUZA SILVA, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 104557-88.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): TORIBIO DIAS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogado(a): Dr.(a) Danielle do Carmo Verticchio, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Rozenbaum, Advogado(a): Dr.(a) Bibiana Rozenbaum Quesada,



Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter os efeitos da decisão que indeferiu a reintegração do reclamante, uma vez que não há registro nos autos de causa superveniente apta a sustentar a manutenção da aplicação da Súmula 371 do TST à vertente demanda. Como consequência lógica do provimento do recurso, excluem-se as multas por litigância de má-fé e astreintes fixadas pelo Tribunal Regional em desfavor do ora recorrente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 102201-57.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): RUAN GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100236-39.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JACQUELINE KOTH GIL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte impetrante para, no mérito: i) quanto ao tema "reintegração deferida em sede de tutela provisória de urgência", negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, na forma da jurisprudência desta Subseção II; ii) quanto ao tema "limitação de valores referentes às astreintes e à possibilidade de liberação dos referidos valores à parte litisconsorte", negar-lhe provimento, diante do descabimento do mandado de segurança, conforme precedentes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7491-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado(a): Dr.(a) Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - RODARTE RIBEIRO, Recorrido(s): NATALY PAULA DE ASSIS, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Fachi Souza, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Falchi Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma



Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter o acórdão recorrido, com acréscimo de fundamentação, e cassar os efeitos do ato coator, para que seja determinado à JBS S.A. o custeio imediato da primeira prótese de que necessita a impetrante, no valor necessário para sua aquisição imediata e implantação, a ser depositado na conta da empresa responsável. Prejudicado o agravo interno em Tutela Cautelar Antecedente nº 1001236-76.2022.5.00.0000, diante do julgamento definitivo do presente recurso ordinário. Promova-se a ciência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como da autoridade coatora, Juízo da Vara do Trabalho de Barretos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011124-36.2022.5.15.0011. O Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário interposto pela JBS para, reformando o acórdão recorrido, indeferir a segurança requerida por NATALY PAULA DE ASSIS, mantendo o ato coator que indeferiu a tutela de urgência requerida na RT-0011124-36.2022.5.15.0011. Custas em reversão. A impetrante requereu os benefícios da justiça gratuita (fls. 5) e firmou declaração de hipossuficiência (fls. 10). Assim, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do item I da Súmula 463 desta Corte, ficando ela dispensada do recolhimento das custas. Comunique com urgência essa decisão ao Exmo. Juízo da Vara do Trabalho de Barretos e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto falou pela parte JBS S.A.. Observação 4: o Dr. Rodrigo Fachi Souza falou pela parte NATALY PAULA DE ASSIS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 863-58.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA, Advogado(a): Dr.(a) Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): ALEX SENA DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Ruan Cargel Souza Araujo, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Carlos Araujo Silva Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do autor, ora recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 662-32.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ciro Ferrando de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Julia Fernanda Soares da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - VIVIANE CHRISTINE MARTINS FERREIRA, Recorrido(s): YURI DE JESUS MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Maurício de Melo Teixeira Branco, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e denegar a segurança, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas devidamente recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 321-88.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): ADERALDO MATIAS SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise da tutela provisória requerida. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 120-78.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr.(a) Barbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Lessa Vasconcelos Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): SANY ROGINEY SILVA DIAS, Advogado(a): Dr.(a) Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Augusto Schwanz, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o fundamento de decidir do acórdão recorrido, que determinou, equivocadamente, a reintegração do empregado, uma vez que o usufruto de auxílio doença previdenciário (B-31) no curso do aviso prévio apenas suspende a concretização dos efeitos da dispensa enquanto estiver sendo concedido, devendo a cessação do benefício ser levada à consideração do juiz natural da causa, in casu, Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos da ação trabalhista nº 0000155-96.2022.5.17.0013. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos da ação trabalhista nº 0000155-96.2022.5.17.0013 o conteúdo da vertente decisão. Diante do julgamento definitivo da vertente ação mandamental reputa-se prejudicada a análise da TutCautAnt - 1000240-44.2023.5.00.0000, ajuizada por VALE S.A., objetivando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário deste mandado de segurança ROT-0000120-78.2022.5.17.0000. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6807-67.2018.5.15.0000 da 15ª Região (Segredo de Justiça)**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): F.E.C.T.B.L., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Franco de Camargo, K.F.M.; M.B.S.A.L., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Baraldi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 734-34.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELENICE FÁTIMA BASSO, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Zanella Neto, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA CARRARO JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Luís Toderati, ESPÓLIO de MARIA LUCIA POMPERMAYER, Advogado(a): Dr.(a) Jonatan Salvatori, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1000105-80.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): VALERIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado(a): Dr.(a) Fabíola Cobianchi Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto em face de acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em mandado de segurança, para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma da Orientação Jurisprudencial nº. 152 da SBDI-II. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 75-18.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Rafael de Oliveira Taveira, Recorrido(s): NESTOR ERICO ELLWANGER, PEDRO HAUPENTHAL E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Carina Furlin Góes, Advogado(a): Dr.(a) Nathália Serra Brehm, SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇA AO PATRIMÔNIO LTDA. - SGSP, YEDA ELLWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-RO - 1002158-73.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO OLIVEIRA MATOS, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Oliveira Matos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Popovics Canola, CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Renata Ribeiro Linard, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1003146-55.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO,



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, LUCIANO APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Sandra Aparecida de Souza Piva Valério, Advogado(a): Dr.(a) Geni Futigi Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao agravo para negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-RO - 257-02.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Advogado(a): Dr.(a) Cíntia Cecilio, ROBERLI REINALDO, Advogado(a): Dr.(a) Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Américo Paes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios das partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1001759-10.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO ROZATTI, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Rozatti, Advogado(a): Dr.(a) Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 102006-04.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): VANIA CRISTINA GONCALVES, Advogado(a): Dr.(a) Henrique do Couto Martins, Advogado(a): Dr.(a) Joubert de Oliveira Castro, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Bastos Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 101007-17.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ELAINE DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de conceder apenas parcialmente a segurança, para determinar que os efeitos da rescisão contratual sejam sobrestados enquanto perdurar a fruição de auxílio-doença previdenciário pela trabalhadora. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100641-12.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO CUROPOS SYLVESTRE, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 100348-76.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO PEDROZA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Graciela Justo Evaldt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Daniel Domingues Chiode, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 8106-**



**74.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Thiago Chohfi, Advogado(a): Dr.(a) Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - MICHELE DO AMARAL, Agravado(s): SERGIO ANANIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Lopes de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102162-26.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Isabela Soares Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado(a): Dr.(a) Roberta Dumani Pessanha, Advogado(a): Dr.(a) Danielle da Motta Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Catia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação trabalhista n. 0011552-26.2013.5.01.0204, no que concerne aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei n. 5.811/72. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101956-46.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Gloria Heloiza Lima da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Marli Harter Medina Gallego, Advogado(a): Dr.(a) Soraia Rocha Brizola, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 20602-78.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e



Recorrido: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Pierri Bersch, Advogado(a): Dr.(a) Maurício de Carvalho Góes, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Botelho Vieira Polino, WILSON JESUS FONSECA FERRAZ, Advogado(a): Dr.(a) Sidney Ticiani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6093-44.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOVANO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Helmar Pinheiro Farias, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2051-51.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SERGIO DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Roberto de Matos, Advogado(a): Dr.(a) Judas Tadeu Grassi Mendes Junior, Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 834-15.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado(a): Dr.(a) Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Antônio Braz da Silva, PRISCILA AGUSTINHO DA SILVA DIAS, Advogado(a): Dr.(a) Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado(a): Dr.(a) João Augusto de Albuquerque Regis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 458-27.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado(a): Dr.(a) Camila Lemos Azi Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Monica Palma Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Edilma Moura Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no



sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 100280-29.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Alberto Selano Bacellar, Advogado(a): Dr.(a) Ana Lúcia Fleury Bacellar, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, patrono da parte ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 20885-04.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado(a): Dr.(a) João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): JULIO CESAR JACOBSEN, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Bernardes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 5411-21.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado(a): Dr.(a) Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ERASMO PEREIRA DA ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) Abilio José Marcelino de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1610-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Portilho Floriani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 1170-69.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravado(a) e Embargante(s): MARCELO



CUSTODIO BATISTA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravante e Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Lamachia, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Dorneles, Advogado(a): Dr.(a) Márcia Helena Somensi, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado(a): Dr.(a) Camila Fernanda Padilha, Agravado(a) e Embargado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Os honorários advocatícios deferidos no acórdão regional ficam majorados para 15% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC de 2015, resultando prejudicado o exame do requerimento apresentado nesse sentido em embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Adriana Schnorr falou pela parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 52-52.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravado(a) e Embargante(s): OSVALDINO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) João Carlos Oliveira Costa, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Figueiredo Neto, Advogado(a): Dr.(a) Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.ta. **Processo: ROT - 1004975-71.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LISBOA CERQUEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Luís Gustavo Silvério, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 5º, III, da Lei nº 12.016/09, das Súmulas nos 218 e 33 do TST e da OJ nº 99 da SBDI-II do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1000112-72.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - FRANCIANE APARECIDA ROSA, Recorrido(s): TATIANA PINHEIRO FERNANDES, Advogado(a): Dr.(a) Ângela Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, concedendo parcialmente a segurança, cassar os efeitos da decisão proferida pela JUÍZA DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - FRANCIANE APARECIDA ROSA - nos autos de nº 1002217-47.2017.5.02.0058, no que concerne a reintegração da parte litisconsorte ao emprego e o restabelecimento do seu plano de saúde. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 104226-72.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Recorrido(s): JOAO RODRIGO DE SOUZA PERESTRELLO FEIJO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator em que indeferida a reintegração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101491-66.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA ANSELMO, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada, susando os efeitos da ordem de reintegração do trabalhador aos quadros do Banco Bradesco. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 21528-25.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): KAROLINE ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Lang Santos Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Silva Corrêa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa. **Processo: ROT - 996-24.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Erivelto Almeida da Silva, Procurador: Dr. Arthur Porto Reis Guimarães, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Prata Mendes, Advogado(a): Dr.(a) Suzanne Teixeira Odane Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Felipe Prata Mendes, patrono da parte ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. João Paulo Mendes Neto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 419-84.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGOSTINHO GUIMARAES ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) Vicki Araujo Passos Ardiles, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado(a): Dr.(a) Lívia Holanda Régis Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, denegando a segurança, conforme artigos 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 353-15.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FORTUNATO STOQUERO, Advogado(a): Dr.(a) Tiago Matheus Silva Bilhar, Recorrido(s): MARIANA VIEIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Carlos Venturini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 351-87.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE RENILDO CANDEIA LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de afastar o não cabimento da ação rescisória e, com os mesmos fundamentos que justificam o acolhimento da ação rescisória quanto ao período anterior à pretensa transmutação do regime jurídico, rescindir a sentença como um todo unitário e, como a desconstituição do julgado incidiu



sobre questão preliminar e a ação matriz envolve diversas pretensões que demandam análise das provas produzidas naquela demanda, resta inviabilizado o exercício do juízo rescisório por esta Corte, cabendo ao juízo original proferir novo julgamento, prosseguindo-se naqueles autos o trâmite ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas no tocante ao tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativa às pretensões oriundas do período posterior à entrada em vigor do regime jurídico estatutário inaugurado pela Lei estadual nº 5.391/1991, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão desconstitutiva apenas em relação ao tema da prescrição bienal, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação manifesta à norma jurídica insculpida no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0000539-18.2018.5.13.0011, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$50.000,00, e, em juízo rescisório, reconhecendo a manutenção da disciplina do regime jurídico celetista mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 5.391 de 1991 do Estado da Paraíba, afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos referentes a todo o período laboral, inclusive o posterior à Lei estadual nº 5.391 de 1991, conforme entender de direito. Custas processuais, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00. Ressalva de entendimento do relator quanto ao juízo rescisório. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 350-05.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): IVANILDA ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de afastar o não cabimento da ação rescisória e, com os mesmos fundamentos que justificam o acolhimento da ação rescisória quanto ao período anterior à pretensa transmutação do regime jurídico, rescindir a sentença como um todo unitário e, como a desconstituição do julgado incidiu sobre questão preliminar e a ação matriz envolve diversas pretensões que demandam análise das provas produzidas naquela demanda, resta inviabilizado o exercício do juízo rescisório por esta Corte, cabendo ao juízo original proferir novo julgamento, prosseguindo-



se naqueles autos o trâmite ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas no tocante ao tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativa às pretensões oriundas do período posterior à entrada em vigor do regime jurídico estatutário inaugurado pela Lei estadual nº 5.391/1991, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão desconstitutiva apenas em relação ao tema da prescrição bienal, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação manifesta à norma jurídica insculpida no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0000538-33.2018.5.13.0011, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$25.000,00, e, em juízo rescisório, reconhecendo a manutenção da disciplina do regime jurídico celetista mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 5.391 de 1991 do Estado da Paraíba, afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos referentes a todo o período laboral, inclusive o posterior à Lei estadual nº 5.391 de 1991, conforme entender de direito. Custas processuais, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 500,00. Ressalva de entendimento do relator quanto ao juízo rescisório. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 262-64.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA FREIRES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de afastar o não cabimento da ação rescisória e, com os mesmos fundamentos que justificam o acolhimento da ação rescisória quanto ao período anterior à pretensa transmutação do regime jurídico, rescindir a sentença como um todo unitário e, como a desconstituição do julgado incidiu sobre questão preliminar e a ação matriz envolve diversas pretensões que demandam análise das provas produzidas naquela demanda, resta inviabilizado o exercício do juízo rescisório por esta Corte, cabendo ao juízo original proferir novo julgamento, prosseguindo-se naqueles autos o trâmite ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas no tocante ao tema



da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativa às pretensões oriundas do período posterior à entrada em vigor do regime jurídico estatutário inaugurado pela Lei estadual nº 5.391/1991, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão desconstitutiva apenas em relação ao tema da prescrição bienal, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação manifesta à norma jurídica insculpida no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0000536-63.2018.5.13.0011, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$18.000,00, e, em juízo rescisório, reconhecendo a manutenção da disciplina do regime jurídico celetista mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 5.391 de 1991 do Estado da Paraíba, afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos referentes a todo o período laboral, inclusive o posterior à Lei estadual nº 5.391 de 1991, conforme entender de direito. Custas processuais, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 360,00. Ressalva de entendimento do relator quanto ao juízo rescisório. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 189-65.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr.(a) Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr.(a) Elton José Assis, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. À unanimidade, prejudicar o agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 10336-13.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos, Recorrido(s): COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Chain de Mello Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, EXIMTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., LONAS E FREIOS ANAPOLINA EIRELI - ME, MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, PNEUS BIZINOTO LTDA. - ME, SORVETERIA CREME MEL S.A., THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., UNIDAS PARTICIPAÇÕES



LTDA., VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 790-64.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDNEA LOURDES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Taunai Gonçalves Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Iara Alves Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 722-60.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): ELISEU EDUARDO DE SOUSA, Advogado(a): Dr.(a) Romoaldo José Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PEDRO DE MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 104089-27.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): STEPHANIE VITORIA MANGILI SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 11130-**



**56.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROGER JUNIO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Luciano Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Monique Loren de Castro Ferreira, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Roberto Trigueiro Fontes, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 11041-22.2012.5.00.0000**, Autor(a): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Zélia Meireles Escouto, Réu: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado(a): Dr.(a) Roque Burin, Advogado(a): Dr.(a) Ariane Luise Martins, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado(a): Dr.(a) Edson Fernando Hauagge, Advogado(a): Dr.(a) Silvana Aparecida Alves, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Kanitz, Advogado(a): Dr.(a) Shana Carolina Colaço Bertol, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Carlos Vinicius Duarte, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 8725-02.2013.5.00.0000**, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Jaques Bernardi, Advogado(a): Dr.(a) Meire Aparecida de Amorim, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr.(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Francisco Siqueira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo réu e julgar improcedente o pleito rescisório. Custas processuais devidas pela autora, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora arbitrados em 15% do valor da causa devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 494 do CPC de 1973. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Francisco Siqueira Neto, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 7156-34.2011.5.00.0000**, Autor(a):



MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Réu: CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, LEONILDA FERNANDES VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Rui Hobus, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, em novo julgamento, dar provimento ao Agravo, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville. Custas pela ré, no importe de R\$174,87 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); bem como honorários advocatícios, no importe de 10%, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, tudo calculado sobre R\$8.743,90 (oito mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), importância dada à causa, ficando a ré dispensada de ambos os pagamentos, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Mantêm-se os efeitos da liminar outrora concedida, até o trânsito em julgado da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 6187-48.2013.5.00.0000**, Autor(a): MARA REGINA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado(a): Dr.(a) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Advogado(a): Dr.(a) Edson Antônio Lenzi Filho, Advogado(a): Dr.(a) André Beher Lorandi, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 3.147,11, das quais fica dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pela Autora, ora fixados em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 5334-10.2011.5.00.0000**, Autor(a): GERT RODOLFO WOELTJE E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Paula Canhedo Azevedo, Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte GERT RODOLFO WOELTJE E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 4504-68.2016.5.00.0000**, Autor(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Milene Nunes Lima, Advogado(a): Dr.(a) Renata Baixo de Sá Martins, Advogado(a): Dr.(a) Fabiano Marcos Zwicker, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Silveira Sardi, Réu: ADEMIR RABELLO INACIO, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, ANTÔNIO CEZAR QUEVEDO GOULART, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, EDMUR GOULART DE PÁDUA, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, UBIRAGIR MENDES PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor, no sentido de admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente, revogando a tutela antecipada. Custas pela autora, no importe de R\$ 6.627,87 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 33.139,35, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Transitado em julgado o acórdão, reverta-se a favor da parte ré o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória para restabelecer a decisão regional, diante da existência de erro de fato na decisão da c. 6ª Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 663-70.2013.5.00.0000**, Autor(a): RAIMUNDO NONATO LIRA ARAGAO, Advogado(a): Dr.(a) Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Carvalho e Sousa, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado(a): Dr.(a) Maria do Rosário Nogueira Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pleito rescisório. Custas processuais devidas pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 275-66.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Rossana Noll Comaru, Advogado(a): Dr.(a) Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Ivo Lima Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Ramos Lages, Advogado(a): Dr.(a) Karoline Maria Machado Correia, Advogado(a): Dr.(a) Dayana Ramos Calumby, Advogado(a): Dr.(a) Lidyane Oliveira Castilho,



Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado(a): Dr.(a) Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Marcos D'avila Melo Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Revoga-se a tutela de urgência antes deferida. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió com cópia deste acórdão. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 12250-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Costas Dias, Advogado(a): Dr.(a) Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, JESSYKA LUIZA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Isabella Cristina Neves Silva, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Susia Lelis Junior, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinária e, de ofício, extinguir a ação, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, no que tange à pretensão rescisória fundada no § 15 do art. 525 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 487-16.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado(a): Dr.(a) Larissa Leitao Magalhaes, Advogado(a): Dr.(a) Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): ADEMIR JANUÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogado(a): Dr.(a) Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogado(a): Dr.(a) Simone Fernanda de Oliveira Costa, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Frederico Matos Brito Santos, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à pretensão rescisória fundada no inc. V do art. 966 do CPC e extinguir a ação, sem resolução



do mérito, por ausência de interesse processual, no que tange à pretensão rescisória fundada nos §§ 12 e 15 do art. 525 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 606-77.2017.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): VILMA SANTINA SOARES, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Luiz dos Passos, Recorrido(s): LUCRÉCIA ALIMENTOS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da decadência e proceder de imediato ao exame de mérito da ação; e b) em exame de mérito da pretensão, julgar a ação rescisória improcedente. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 171-48.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARTINHO BERKEMBROCK NETO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) João Israel Pereira Pinto, Recorrido(s): ADEMAR BONETTI & CIA LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Pessetti Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AR - 1000375-95.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) ANTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR, JUSSARA MARIA BANDEIRA DE MELO RIO BRANCO, Advogado(a): Dr.(a) ANTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR, AGRAVADO: MARCELO PINTO RODRIGUES, FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogado(a): Dr.(a) TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogado(a): Dr.(a) MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ASSISTENTE: FLD PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) TARCISO DAL MASO JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retificar o valor da ação para R\$91.495,46, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e inadequação da via eleita, admitir a ação rescisória, admitir o ingresso de FLD PARTICIPAÇÕES LTDA. como assistente litisconsorcial e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Correa da Veiga e Morgana de Almeida Richa, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$1.829,91, calculadas sobre R\$91.495,46, valor da causa. Honorários advocatícios, pelos Autores, no importe de 10% sobre o valor



da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC de 2015. Diante da improcedência do pedido de corte rescisório, fica revogada a tutela provisória de urgência antes deferida. Prejudicado o exame do agravo interno. Oficie-se ao Registro de Imóveis indicado à fl. 36 para que providencie o desbloqueio da matrícula do imóvel. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM (processo nº 00270.2008.004.11.00.1). Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente, justificadamente, proferiu voto em 16/11/2021, acompanhando o voto condutor. Observação 6: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 7: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FRANCISCA BARBOSA CALIL, esteve presente à sessão. Observação 8: o Dr. Tarciso Dal Maso Jardim, patrono da parte FLD PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais